

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 32
SETOR DE ARQUIVO
JCJ n.º 641/68

Dist.

OBJETO — Saldo de salário, aviso, 13º salário, férias, desconto indevido.

AUDIÊNCIAS

3/10/68 às 13,00 h

Revelida

Exec

r.p.

9-2-69

3-3-69

253,6

18-2-12

50,0

203,6

2ª 30.3.69

4/3/8/69

Arg

RECTE — Valdemar de Oliveira

RECDO. — Segundo Melhado Alba

NCr\$ 227,30

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

fls
1250



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de Junho de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Valdemar de Oliveira

Reclamante(s)

pedreiro casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua 29 nº 18-A

(Residência)

portador da C. P. - N.º 1247, Série 154 apresentou a seguinte reclamação contra Segundo Melhado Alba

(Reclamado)

domiciliado na Rua T48 lote 13, lote 41

(Rua e Número)

ADMISSÃO :15-1-68

DISPENSA :30-5-68

SALÁRIO :Ncr\$0,65 por hora

PAGAMENTO :aemanal

Pede:

Saldo de salário Ncr\$ 15,00

Aviso Prévio - 64 horas Ncr\$ 41,60

13ºsalário 5/12 Ncr\$ 65,00

Férias proporcionais 5/12 Ncr\$ 43,30

Desconto indevido de 8% ao mês, pois descontou do salário do recte. Ncr\$16,90 para contribuição no INPS, no valor de Ncr\$12,45 p/mês. . . Ncr\$ 62,40

Total. . . . Ncr\$227,30

fls 3
150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Sr.

Segundo Melhado Alba

Rua T-48, lote 13-quadra 41-Sector Bueno

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Valdemar de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº9....., às 13,00 (treze horas) horas do dia 3 (tres) do mês de outubro-68, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 2, de setembro de 19 68

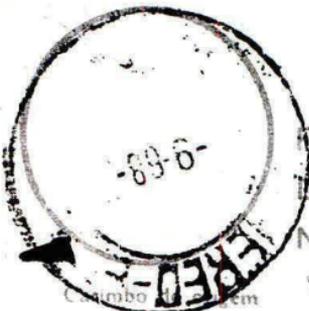
J. de J. Silva
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 4 de 9 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 37068 com "AR",
Goiânia, 4 de 9 de 68
J. de J. Silva

[Handwritten signature]

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registado 37068

Procedência Goiânia

Data do registo 4 de 9 de 1968

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 5 de 9 de 1963

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Ass. S. / me

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 641 / 68

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1968 . às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Dr. Halley Garcia Rocha , vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por VALDEAMAR DE OLIVEIRA contra SEGUNDO MELHADO ALBA , relativa a saldo de salário, aviso, 13º salário, férias e desconto indevido.

no valor de NCr\$ 227,30

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, comparecendo apenas o reclamante, por este foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e tendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado a audiência quando legalmente notificado importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

CONSIDERANDO que não chegou a esta Junta qualquer manifestação de proposito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$227, 30 quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21-11-66 e mais as custas no valor de NCr\$19,68.

E, para constar, eu, *Homostiny*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados



Res. 6
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás

Notificação nº. **764/68**

~~Belo Horizonte, Minas Gerais~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 7 de outubro de 19 68

Ilmo. Sr.
Segundo Melhado Alba
Rua T-48 mfx-lote 13 -quadra 41 -Setor Bueno

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 3 de outubro de 19 68

na reclamação contra vós apresentada por ~~por vós representada contra~~ **Valdemar de Oliveira**

e cujo inteiro teor ~~consta de~~ é

~~o seguinte:~~ o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de R\$227,30, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21-11-66 e mais as custas no valor de R\$19,68.
Cordiais saudações

[assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

Certifico que em 11 de outubro de 1968
foi expedida a notificação da sentença de fls. 7
pelo registrado postal no. 37-273 com "AR",
Goiânia, 11 de outubro de 1968
[assinatura]
Chefe da Secretaria

Not. de ~~XXXXXXXXXXXX~~. Decisão Proc. 617

~~XXXXXX~~

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

37273

Número de registro

Procedência

82 de 1968

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.



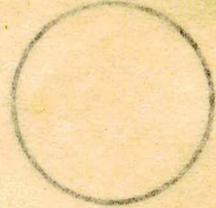
Recibir o objeto registrado acima descrito.

82 de 1968

Em 7 de 1968

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



DATA - Este recibo deve ser datado e assinado e lida

Campanha de distribuição

F. P.
/

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 25/10/1968, decorreu o prazo de 10 dias, para apresentação de recursos ou cumprimento de sentença de fe. Volante, 26 de 12 de 1968

J. M. de F. Silva
 Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao Sr. Presidente.

Volante, 26 de 12 de 1968

J. M. de F. Silva
 Secretário

Expozo as razões de fato e de direito de citação e perdas.

Co., 28-12-68.

D. M. de F. Silva

Calculo

Da importância corrigida:

227,30 x 1,056 (incl. 2º trim 68

p/pto no 4º trim 1968) = 240,50

Das juros de mora: $\frac{227,30 \times 12\% \times 60}{1200} = 13,63$

253,63

Das custas da ação = 19,68

Das custas de execução equa = 2,40

21,78

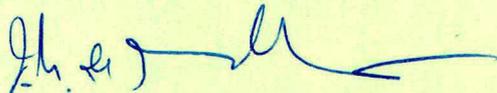
275,41

Em 28-12-68

J. M. de F. Silva
 Chs

Certidão

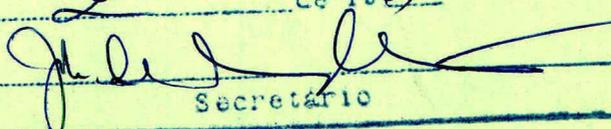
Certifico que, nestes dias, entreguei a
Sr. Of. de Justiça o mandado ordenado
no despacho rétro. Em 17-1-69

J. de S. 
do

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
um mandado e outro em parte

Goiania, 7 de 2 de 1969


Secretário



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

Fe 9

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão, na
forma abaixo:

O DOUTOR Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz do
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de Valdemar de Oliveira

, em seu cumprimento notifique Segundo Malhado Alba
, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
NCR\$ 275,41, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da decisão no
processo JCJ- 641/68, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA,
por unanimidade de votos julgar procedente a reclamação formula-
da para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância
de NCR\$ 227,30, quantia esta sujeita a correção monetária, nos
termos do Decreto Lei nº 75 de 21.11.66 e mais as custas no valor
de NCR\$ 19,68."

CÁLCULO

Da importância corrigida:

227,30 x 1.056 (ind. 3º trimestre 68 p/ paga mento no 4º trim. 1968).....	NCR\$	240,00	
Dos juros de mora <u>227,30 x 12% x 6m</u> = 1.200	NCR\$	21,78	253,63
Das custas da ação.....	NCR\$	19,68	
" " de execução <u>equiva</u>	NCR\$	2,10	21,78
Total	NCR\$		275,41
Em 28.12.68			

*
*
*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Goiânia, 15 de janeiro de 1969.

Eu, J. M. de Souza
Secretaria, datilografei e subscrevi.

de 19 69 .
, Chefe de

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Rua T 48 lote 13 - S. Bueno

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado por todo o conteúdo do mandado de citação e penhora expedido pela secretaria desta Junta, entregando-lhe a contra fé.

Colônia, 30-1-69.

Of. de Justiça

RECLAMANTE: J. J. ...
RECLAMADO: ...
Valor da causa: R\$ 1.000,00
Valor do depósito: R\$ 1.000,00
Data do depósito: 28.1.68

Declaro que a presente certidão foi expedida em conformidade com o disposto no art. 100 da Lei nº 1.024 de 1950.
Assinatura: _____
Cargo: _____



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Y. S. /

AUTO DE PENHORA

Aos 4 dias do mês de 2 de ano de mil novecentos e sessenta e 69,
nesta cidade e Comarca de Corumbá. Rua T. 28, 556 - S. Bueno

, onde fui vindo eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao
venerando mandato retro, extraído a favor de Waldemar de Oliveira
contra Segundo M. Silva, para pagamento da importância de
Cr\$ 275,44; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, con-
forme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a [execução; depois de
preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em:

uma mesa de
formica e seis cadeiras e um parquinho em
estado de novo. Um conjunto de quarto, -
sendo um guarda-roupa com três portas,
uma penteadeira e uma cama para casal,
usados. Um difusor de ar usado em
bom estado de conservação.

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas
até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que
assino.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora supra, depois
de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados a
Segundo M. Silva, na pessoa do Sr. Ruth
Porto Silva o qual, como fiel depositário, se obriga a não
abrir mão dos mesmos sem autorização do M. M. Juiz Presidente da Junta, sob pena de
prisão, e, bem assim de zelar pela conservação dos mesmos. Feito, assim, o depósito,
para constar, lavrei o presente, - que assino, com o depositário.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA

Ruth Porto Melhado
.....
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado Segundo M. Silva
Ruth P. Silva para ciências da penhora referida no auto retro, o qual de tudo
ficou ciente e, bem assim, de que tem o prazo de cinco (5) dias a contar desta data,
para apresentar embargos. Recebeu Recusou contra-fé.

Corumbá, 4 de Junho de 19 69.
.....
OFICIAL DE JUSTIÇA

Ruth Porto Melhado
.....
EXECUTADO

Fo 11/2

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 10 / 2 / 69, decorreu o prazo de 5 dias, para apresentação de embargos

Colônia, 11 de 2 de 1969

J. de S. L.
Chefe do Secretariado

CONCILIAÇÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes ações, as sur. apresentadas.

Colônia, 11 de fevereiro de 1969

J. de S. L.
Secretário

Não houve nos autos apresentação de embargos, pelo que subsistirá a sentença, para o fim conveniente. Def. rec. n.º.

10.11.2-69.

Paulo Felício

9
Fev. 12

Goiânia - Goiás

154/69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X

14 fevereiro 69

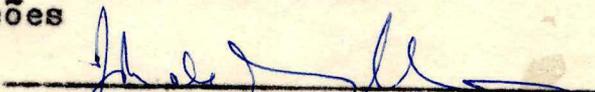
Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sª. notificado da sentença proferida pelo MM. Juiz Presidente desta Junta, no processo nº JCJ-641/68 entre partes, Valdemar de Oliveira, reclamante e V.Sª., reclamado, e que vai transcrita abaixo:

"Não havendo sido apresentados embargos, julgo subsistente a penhora, para os fins convenientes. Go., 11-2-69.

as) Paulo Fleury".

Atenciosas saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Segundo Melhado Alba

Rua T-48 lote 13 - quadra 41 - Setor Bueno

Nesta

Recebi a 19 Via
20/02-69

Ruth Lobo Bellato

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 25/2/69, decorreu o prazo de 5 dias, para apresentação de recurso de agravo

Coitânia, 26 de 2 de 1969

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao Sr. Presidente.

Coitânia, 26 de 2 de 1969

J. H. de Aguiar

Procede a avaliação. Através do decurso de prazo de cinco dias para a parte mediante avaliação comum. Não o fazendo, fica nomeado o Sr. Vinício Campos, no seu notificação e serviço sob o compromisso de seu cargo de Avaliação Judicial desta Comarca

Coitânia, 26-2-69.

Pemb. J. H. de Aguiar

Fr 18
/ 2

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de C. e Julgamento de Goiânia.

P. J. - JUIZ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 28 / 02 / 69

Fôlha 220 N.º 132

JUSTIÇA DO TRABALHO

J. a conclusões
 28-2-69
 Paulo

VALDEMAR DE OLIVEIRA, reclamante no processo de n. - 641/68, em fase de execução, vem, pelo presente solicitar a V. - Exa., se digne de sustar o andamento da mesma, por ter entrado em acôrdo com o executado, devendo êste depositar mensalmente na Secretaria dessa Junta de C. e Julgamento, a importância de NCr... 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), até perfazer o total da condenação no valôr de NCr\$ 253,63 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta e três centavos), recebendo hoje a 1ª prestação.

O reclamado Segundo Melhado Alba, se obrigará a pagar - as custas do processo supra mencionado, na última prestação na secretaria dessa Junta.

M.Têrmos
 P.Deferimento

Goiânia, 28 de fevereiro de 1969.

Valdemar de Oliveira
 Valdemar de Oliveira
 reclamante

De acôrdo:

Ruth Loto Melhado
 Pelo reclamado - Ruth P. Alba

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 3 de 3 de 19 69

[Signature]
 Secretário

De fimo o o p...
 de v...
 que, apim... do o d... b... k...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15/15

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Valdemar de Oliveira (Representação quando houver) e o Reclamado Segundo Melhado Alba (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 203,63 (duzentos e três cruzeiros novos e sessenta e três centavos), perfazendo assim, NCr\$ 253,63, valor do acôrdo de fls. 14. relativa ao processo JCJ- 641/68.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Jm. de Souza
SECRETÁRIO

Valdemar de Oliveira
RECLAMANTE

Segundo Melhado Alba
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar em autos, ao

Sr. Presidente,

Goiania, 2 de 7 de 1969

[Handwritten signature]

Da que o v. chamado a carta.

A seguir, a fim.

W. 2-7-69

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 242 / 1969

ÓRGÃO EMITENTE:

(Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 641/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - Valdemar de Oliveira

RECLAMADO OU RECORRIDO: - Segundo Melhado Alba

Segundo Melhado Alba

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ 21,78 (vinte e um cruzeiros novos e setenta
e oito centavos) referente a Custas

(Custas e Emolumentos)

1. da sentença	NCr\$ 19,68
2. da execução	NCr\$ 2,00
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ 0,10
11. Busca	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$

(Por extenso) (vinte e um cruzeiros novos e setenta e oito centavos)

Goiânia, 06 de agosto de 1969



[Handwritten signature]

Assinatura

CONCLUSÃO

Esta data, em conclusão de autos, em...

Junta de Conciliação e Arbitragem

1969

[Handwritten signature]

Arquivar

6-8-69

João de Deus

(Custas e Emolumentos)

NCR 29,88

NCR 5,00

NCR

NCR

NCR

NCR

NCR

NCR

NCR

NCR 0,50

NCR

NCR

NCR

NCR

NCR

de 1969

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]